

INDICAÇÃO Nº. 424/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO FINO/MG,**

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva, com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Benedito Salgueiro Miguel, **SUGERINDO A EXTINÇÃO DE CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA CRIAR CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

Venho por meio deste, na qualidade de representante da população, indicar ao Poder Executivo que estude a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que trate da extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, passando a ser denominado como Técnico em Enfermagem.

Tal proposta visa a modernização e adequação da estrutura funcional do município, considerando que atualmente a maioria dos profissionais da área de enfermagem já atua com formação técnica, conforme exigência das normas e regulamentações dos Conselhos de Classe e das diretrizes do Ministério da Saúde.

A alteração sugerida visa não apenas atualizar a nomenclatura do cargo, mas também valorizar os profissionais da área, garantindo-lhes melhor reconhecimento e adequação às funções desempenhadas no dia a dia.

Certo da atenção e sensibilidade do Poder Executivo a esta importante demanda, renovo protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, 29 de julho de 2025.

**PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR**

Projeto de Lei Nº 174/2023

Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

Art. 1º Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em cargo de Técnico de Enfermagem, por aproveitamento, passando a possuir os mesmos direitos e atribuições deste cargo.

Parágrafo único. Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de enfermagem.

Art. 2º Os “Técnicos de Enfermagem” irão compor a tabela de proventos do cargo de técnico municipal, composta pelo piso salarial nacional de enfermagem conforme Lei nº 14.434/2022, passando a vigorar tão logo haja disponibilidades de repasses de recursos do Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei e o enquadramento funcional de que trata o art. 2º, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e deverão ter efeito a partir da implantação do piso salarial da enfermagem no âmbito municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Plenário “Vereador Vitório Bortolan” aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Wagner S. R. Costa
WAGNER DE SOUZA RODRIGUES COSTA
WAGUINHO DA SANTA LUZIA
Vereador – Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL

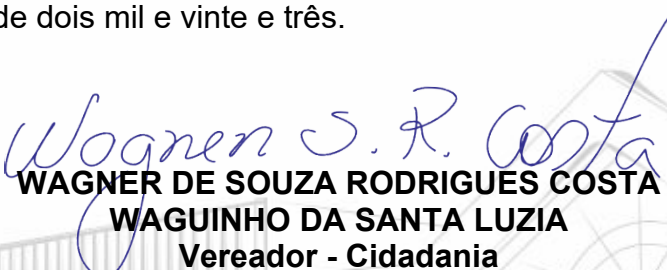
JUSTIFICATIVA

Com a recente aprovação do piso salarial nacional da enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434/2022, haverá repasse de recursos pelo Governo Federal. Não é surpresa que o auxiliar de enfermagem é uma categoria que foi extinta pela legislação das carreiras relativas aos serviços de saúde no país, e que os cargos, em diversos municípios, encontram-se vagos e descontinuados.

Há uma diferença salarial entre o “auxiliar de enfermagem” e o “técnico em enfermagem”, fato que, reafirma ainda mais a necessidade de darmos a oportunidade para o auxiliar ser reconhecido como técnico, isto porque em nosso município os auxiliares já possuem conhecimento intelectual, prático e teórico, quase em sua totalidade possuem o curso técnico.

Cumpramos ressaltar, que o auxiliar de enfermagem do município já executa atividades de “técnico” na prática, pois as atribuições previstas na legislação são compatíveis com as de técnicos em enfermagem, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional e as resoluções do Coren.

Plenário “Vereador Vitório Bortolan” aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


WAGNER DE SOUZA RODRIGUES COSTA
WAGUINHO DA SANTA LUZIA
Vereador - Cidadania

Câmara Municipal de Resende Costa

Projeto de Lei 13 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Resende Costa aprova e eu, Vice-Prefeito Municipal no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG.

Art. 2º: O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º: Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º O Cargo de Auxiliar de Enfermagem constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.214, de 18 de setembro de 1995, passa a ter a denominação de Técnico em Enfermagem.

Art. 5º A escolaridade, jornada de trabalho, atribuições e vencimento do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.497, de 17 de dezembro de 1998, Lei Municipal nº 3.539, de 19 de dezembro de 2011.

Resende Costa, 20 de janeiro de 2022.

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE

Vice-Prefeito Municipal

no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Denominação do Cargo	Escolaridade	Jornada de Trabalho Semanal/Produção	Vencimento Básico
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG	40 horas semanais;	R\$ 1.300,95

